



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N.º 16/2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5071/2022  
Data: 22/02/2022 - Horário: 11:55  
Legislativo

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 772, DE 15 DE ABRIL DE 2008, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”.**

**A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal 772, de 15 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

*Art. 4º. Os membros do COMCULTUR serão indicados pelos órgãos ou entidades que representarem e serão nomeados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.*

§1º: Não haverá qualquer remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

§2º: Os integrantes que representam a sociedade sejam democraticamente eleitos por seus respectivos segmentos.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia/ES, 21 de fevereiro de 2022.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES  
**SR. DOUGLAS BDIANI**

**MENSAGEM Nº 11 /2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei n.º 772, de 15 de abril de 2008, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”.

Verifica-se do processo de n.º 1439/2022, que o município de Marilândia visando à habilitação para recebimento de recursos financeiros do Programa Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo, enviou a documentação pertinente, no entanto, apesar de habilitado, para que garanta o recebimento de recursos financeiros do programa, se faz necessário a alteração citada, uma vez que a atual redação se encontra em desacordo com o exigido no artigo 2º, §6º do Decreto n.º 4960-R, de 27 de agosto de 2021.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal